



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19726.26720-78

Altera o art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o exercício ilegal das profissões de saúde de nível superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Exercício ilegal de profissão de saúde de nível superior”

Art. 282. Exercer habitual ou eventualmente, ainda que a título gratuito, as profissões de médico, odontólogo, farmacêutico, assistente social, biólogo, biomédico, profissional de educação física, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico veterinário, nutricionista, psicólogo ou terapeuta ocupacional, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal, de acordo com a redação vigente, já prevê como crime o “exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica” (art. 282).

Todavia, entendemos que também deve ser considerado crime o exercício ilegal de qualquer das profissões de saúde de nível superior relacionadas pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 287 do CNS, de 08 de outubro de 1998).

Com efeito, o exercício dessas profissões por aqueles que não possuem a devida autorização para tanto colocam em sério risco a saúde pública, razão pela qual merecem severa resposta penal por parte do Estado.

Firme nessas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/19726.26720-78